



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Diretoria-Geral
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Processo nº 201711000067393
Nome FABÍOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI, CALDAS
NOVAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 49/2017, da lavra da Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Caldas Novas, solicitando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, nas dependências do PROCON Municipal, por meio de convênio (evento 1).

Os autos foram instruídos com cópia da documentação do representante do Procon do município, o ato de posse do Diretor Executivo, o plano de trabalho devidamente aprovado pelos representantes dos convenentes (evento 11), certidões de regularidade fiscal (evento 8).

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, em análise do pleito dos autos, assim se pronunciou (evento 11):

Assim, após as análises e estudos prévios pertinentes, concluímos que o PROCON/Municipal de Caldas Novas - Goiás, apresenta os requisitos necessários à instalação do CEJUSC.

Por fim, solicitou a autorização para instalação do CEJUSC ao Presidente deste Tribunal, indicando a Exm^a. Juíza de Direito, Dr^a. Fabíola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitangui para atuar como Juíza Coordenadora da referida unidade.

A Juíza Auxiliar da Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria para análise da proposta (evento 13).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou favorável à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, anexando a minuta aprovada do Termo de cooperação (eventos 14 e 15).

É o relatório, passo à manifestação.

Tratam os autos da instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, no prédio do PROCON MUNICIPAL da Comarca de Caldas Novas, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Sabe-se que a matéria em debate encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Nesse ponto veja o que declama o art. 7º, inciso VI:

Art. 7º. Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

No mesmo toar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi editada a Resolução nº 18, de 23.11.2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, instituindo o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Diante das normas citadas, sabe-se que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, o que se alinha ao pedido de parceria em apreço, o qual objetiva a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, uma vez que está claramente evidenciado o interesse recíproco dos partícipes em trazer benefícios à sociedade.

Portanto, constatada a possibilidade jurídica de formalização do ajuste, resta verificar o instrumento adequado para entabular o acordo de vontades.

A esse respeito, a Assessoria Jurídica sugeriu a utilização do Acordo

de Cooperação Técnica, uma vez que não haverá entre os partícipes a obrigação de repasse de recursos (eventos 14 e 15).

Não obstante isso, observa-se que, independentemente do nomen juris, o instrumento deve observar o disposto no art. 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Há que se enfatizar, no entanto, que, na esteira do previsto no caput do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber. Significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Em virtude disso, a Assessoria Jurídica apresentou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (evento 15), que apresenta os requisitos legais previstos na legislação de regência referente ao objeto, atribuições, recursos, prazo, alterações, rescisão, gestor e foro, observando-se, com isso, as exigências da Lei nº 8.666/1993, da qual adere o respectivo Plano de Trabalho como se transcrito fosse.

Face ao exposto, na esteira do parecer jurídico, constato que a

formalização do ajuste para instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC no prédio do PROCON MUNICIPAL da Comarca de Caldas Novas encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18/2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual encaminho a minuta do Acordo de Cooperação Técnica à Presidência deste Tribunal.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 190120768183 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201711000067393 (Evento nº 16)

APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/01/2019 às 15:06

